



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 257/2018 – CONSU/UEAP**

Aprova o Regimento do Comitê de Ética no Uso de Animais da Universidade do Estado do Amapá – CEUA/UEAP.

**O Reitor da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, Presidente do Conselho Universitário – CONSU/UEAP**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4018, de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá e do Regimento Interno do Conselho Universitário, no artigo 7º, inciso XIV, tendo em vista a deliberação do plenário, em reunião do dia 20 de outubro de 2017 e o Processo Nº 46.000.522/2017- UEAP.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Aprovar o Regimento do Comitê de Ética no Uso de Animais da Universidade do Estado do Amapá - UEAP, conforme anexo desta Resolução.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP em Macapá, 26 de janeiro de 2018.

**Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício**  
Presidente do Conselho Superior Universitário/UEAP



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

### ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 257/2018 – CONSU/UEAP

### REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ – CEUA/UEAP

#### **CAPÍTULO I** **Do Comitê**

**Art. 1.º** O Comitê de Ética no Uso de Animais da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP (CEUA/Ueap) tem suas atividades regidas pelo presente Regimento, que está adequado às legislações vigentes no âmbito do uso de animais, especialmente à Lei 11.794/08, ao Decreto 6899/09 da Presidência da República e às Normas e Regulamentos do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e da própria Instituição.

#### **CAPÍTULO II** **Das Finalidades**

**Art. 2.º** O CEUA/Ueap é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, cuja finalidade é analisar, emitir parecer e expedir certificados à luz dos princípios éticos no uso de animais, elaborados pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), sobre a utilização de animais em atividades educacionais, em experimentos e outros fins que envolvam espécies definidas na Lei 11.794/08.

**Art. 3.º** Analisar e qualificar, do ponto de vista ético e legal, as atividades que envolvam o uso de animais na Ueap, e instituições parceiras, devidamente oficializadas por meio de termo de cooperação, no âmbito do Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação tecnológica, vinculados a Ueap;

#### **CAPÍTULO III** **Da Composição**

**Art. 4.º** A composição do CEUA/Ueap está de acordo com o que rege a Lei 11.794/08, com a presença obrigatória de veterinários, biólogos, docentes e pesquisadores na área específica e um representante de sociedade protetora de animais legalmente regularizada.

**Art. 5.º** O Comitê de Ética no Uso de Animais da UEAP (CEUA/Ueap) será composto por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes distribuídos da seguinte maneira:

I - 05 (cinco) membros da UEAP, eleitos;

II – 02 (dois) membros externos a UEAP, sendo um deles representante da sociedade protetora de animais legalmente regularizada;

**Art. 6.º** Critérios para seleção dos membros da CEUA/Jeap:

I - A seleção dos 05 (cinco) membros da CEUA/Jeap, descrito no artigo 5º, a, será por meio de edital específico. Os membros eleitos da CEUA/Jeap terão mandato de três anos podendo ser reeleito por uma única vez por igual período.

II - Os 02 (dois) membros externos da CEUA/Jeap, conforme artigo 5º, b, serão selecionados por meio de ofício enviado a órgãos da administração municipal, estadual, federal – das áreas afins, e organizações não governamentais – sociedade protetora dos animais devidamente regularizadas.

**Parágrafo Único.** Quando houver vacância do mandato de membro titular, assumirá o suplente, persistindo a vacância, ordenar o descrito no artigo 8º, §2º.

**Art. 7.º** O Presidente e o Vice-presidente CEUA/Jeap serão escolhidos em votação interna do comitê eleito, com mandato de três anos.

**Parágrafo Único.** A eleição do Presidente e do Vice-presidente da CEUA/Jeap será a critério de maioria simples.

**Art. 8.º** Os membros eleitos serão substituídos durante a vigência de seu mandato, nas seguintes condições:

I - quando da solicitação voluntária do membro;

II - quando da perda do mandato;

III - quando do desligamento do quadro de funcionários da UEAP;

IV - quando do afastamento e licenças legais;

**§1.º** A vigência do mandato do membro suplente será a complementação do mandato do membro titular.

**§2.º** Em persistindo vacância, haverá convocação do candidato participante do pleito, na ordem de classificação, em não havendo candidatos classificados, um nome será indicado pelo comitê para a referida substituição.

**Art. 9.º** O presidente do CEUA/Jeap deverá solicitar que seja constituída a comissão eleitoral com antecedência mínima de 06 (seis) meses do final do mandato em curso.

## **CAPÍTULO IV DA ELEGIBILIDADE**

**Art. 10.** Os candidatos a membros do CEUA/Jeap devem atender aos seguintes critérios:

I - ser docente do quadro efetivo da UEAP e ter, no mínimo, titulação de **mestre** com *curriculum* atualizado nos últimos três meses na plataforma *Lattes*;

II – Ter participado no último quadriênio de grupos de pesquisa cadastrados no CNPq.

## **CAPÍTULO V Das Atribuições**

**Art. 11.** As atribuições da CEUA/Jeap são as seguintes:

I – Emitir instrução normativa referente ao rito processual a ser seguido pelos projetos submetidos para análise;

**II** – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei 11.794/08 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino, pesquisa e outros fins, especialmente nas resoluções do CONCEA:

**a)** monitorar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa através de relatórios semestrais dos pesquisadores;

**b)** orientar e assessorar os pesquisadores e professores quanto aos aspectos éticos e científicos envolvidos nos projetos de pesquisa e ministração de aulas práticas envolvendo animais vivos, fomentando a reflexão em torno da Bioética e da adequação metodológica em ciência;

**III** – examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados nos animais e outros fins, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

**IV** – manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados, ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA;

**V** – manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino, pesquisa e outros fins, enviando cópia ao CONCEA;

**VI** – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;

**VII** – emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de registro de entrada do projeto ou procedimentos, indicando no caso de projetos, documentos analisados e a data da revisão. A análise de cada projeto e seus procedimentos culminará com o seu enquadramento nas seguintes decisões:

**a)** aprovado;

**b)** com pendências: quando a Comissão considerar o projeto ou procedimento aceitável, porém recomendar revisão específica ou solicitar aos pesquisadores e/ou professores modificação ou informação relevante, com prazo de resposta de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação da decisão;

**c)** retirado: quando, transcorrido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o projeto de pesquisa ou solicitação de procedimento permanecer pendente à Comitê ou por solicitação do pesquisador ou professor responsável;

**d)** não aprovado: quando na metodologia proposta para a aula ou pesquisa houver algum indício de desvio ético que impossibilite a execução da atividade com animais.

**VIII** – notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

**IX** – estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações e do pessoal responsável pelos procedimentos com os animais experimentais ou de ensino sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

**X** – manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto que envolva ensino, pesquisa científica ou outros fins realizados, ou em desenvolvimento, e dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa científica;

**§1.º** Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições da Lei 11.794/08 na execução de atividade de ensino e pesquisa, a CEUA/UEap determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

**§2.º** Quando se configurar a hipótese prevista no § 1, a omissão da CEUA/Jeap acarretará sanções à Instituição, nos termos dos arts. 17 a 20 da Lei 11.794, de 2008;

**§ 3.º** Das decisões proferidas pela CEUA/Jeap cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA;

**§4.º** Os membros da CEUA/Jeap estão obrigados a resguardar os segredos industriais e tecnológicos, sob pena de responsabilidade (Lei nº 13.243, de 11 de Janeiro de 2016).

**§5.º** Os membros da CEUA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento, conforme artigo 4º da Lei nº 11.794/2008.

## **CAPÍTULO VI Do Funcionamento**

**Art. 12.** A UEAP disponibilizará a estrutura física, administrativa e de apoio necessária ao adequado funcionamento da CEUA/Jeap.

**Art. 13.** Para o adequado funcionamento do CEUA/Jeap a estrutura física deve ser constituída por: sala, computadores, impressora, rede de internet, armários, cadeiras, mesa de escritório e material geral de papelaria para escritório.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade da UEAP e da gestão da referida instituição o atendimento dos requisitos dispostos no art. 12 deste regimento.

**Art. 14.** Para o adequado funcionamento administrativo do CEUA/Jeap será necessária à disponibilização de um servidor da UEAP para ocupar o cargo de secretaria, obedecendo às atribuições do cargo.

**Art. 15.** Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da CEUA/Jeap;
- b) assinar os documentos emitidos pela CEUA/Jeap;
- c) distribuir os projetos e planos de ensino recebidos para análise e parecer aos membros da CEUA/Jeap;
- d) coordenar as atividades da CEUA/Jeap;
- e) delegar ao Vice-presidente as tarefas que forem necessárias ao adequado funcionamento da CEUA/Jeap.
- f) modificar a relatoria de algum processo em não sendo apresentado o parecer em 30 dias.
- g) afastar da CEUA/Jeap, por meio de processo administrativo ou equivalente, o membro que faltar a 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas, sem apresentar justificativas por escrito, antecedendo à reunião.

**Art. 16.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e realizar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Art. 17.** Os pareceres, uma vez aprovados, serão assumidos pela CEUA/Jeap. Todos os pareceres têm caráter confidencial e serão encaminhados ao professor/pesquisador responsável do projeto ou do plano de ensino e ao CONCEA, quando necessário.

**Art. 18.** A CEUA/Jeap reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trinta dias e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por convocação da maioria simples de seus membros. As

decisões serão tomadas buscando consenso entre os membros, porém, quando necessário, através da maioria simples dos votos.

**Art. 19.** As situações não contempladas neste Regimento serão discutidas e apreciadas pela CEUA/UEap.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário, em Macapá-AP, 26 de janeiro de 2018.

Prof. Dr. **Perseu da Silva Aparício**  
Presidente do CONSU/UEAP